RESOLUÇÃO N.º 268

Concede a distinção honorífica do DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a personalidades que nomeia, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, de acordo com o § 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 185 de 22.10.98, deste Tribunal Regional Eleitoral, e modificações introduzidas pela Resolução n.º 217/01, com os pareceres emitidos pela Comissão constituída nos termos da Portaria n.º 021/2003, de 06.02.03, da Presidência deste Tribunal, no Processo Administrativo n.º 91/03, Classe XIV – SRH, e, ainda, em conformidade com o que ficou decidido em votação secreta realizada nesta data como consta da Ata n.º 2.478, de 20.5.03,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder, nos termos da Resolução n.º 185/98, deste Tribunal Regional Eleitoral, com modificações introduzidas pela Resolução n.º 217/01, a distinção honorífica do *DIPLOMA DO MÉRITO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,* como merecido testemunho público de reconhecimento por terem prestado serviços de forma relevante e, assim, terem destacado-se na contribuição para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral, às personalidades abaixo relacionadas:

I – Desembargador ***JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO***;

II – Desembargador ***SÉRGIO MARTINS SOBRINHO***;

III – Desembargador ***LEÃO NETO DO CARMO***, *in memorian*;

IV – Desembargador ***GERVAL BERNARDINO DE SOUZA***;

V – Desembargador ***HIGA NABUKATSU***;

VI – Desembargador ***RUI GARCIA DIAS***;

VII – Desembargador ***MILTON MALULEI,*** *in memorian;*

VIII – Desembargador ***NÉLSON MENDES FONTOURA***;

IX – Desembargador ***JOSÉ RIZKALLAH***;

X – Desembargador ***MARCO ANTÔNIO CÂNDIA***;

XI – Desembargador ***GILBERTO DA SILVA CASTRO***;

XII – Desembargador ***NILDO DE CARVALHO***;

XIII – Desembargador ***RUBENS BERGONZI BOSSAY***, e

XIV – Dr. ***LUIZ DE LIMA ESTEFANINI***, Procurador da República.

Art. 2.º A entrega da distinção honorífica deverá ser feita em sessão plenária e solene deste Tribunal, previamente designada para este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 26 de maio de 2003.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 268

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI
Advogado

Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral